

MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

Município de Pimenta/MG	
Folha	Visto

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI – CINSC PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48, com sede administrativa à Avenida JK, nº 396, Centro, Pimenta/MG, CEP 35.585-000, neste instrumento representado pelo Prefeito, **Geovanio Gualberto Macedo**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 447.386.176-72 e RG M-2.789.928 SSP/MG.

CONTRATADA: CINSC – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DE PIUMHI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.197.487/0001-07, com sede administrativa à Praça Dr. Avelino de Queiroz nº 75, bairro: Centro, na cidade de Piumhi/MG, neste ato representada pelo seu presidente **Paulo César Vaz**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 013.369.531-01 e RG nº 38696435X SSP/SP, médico, casado, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora do Livramento, nº 1.072, Apto. 301, centro na cidade de Piumhi/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

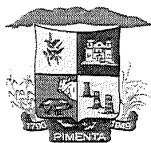
- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.672/2016.
- III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- IV. Este contrato tem característica de execução indireta nos termos da Lei, e o tipo de execução é empreitada por preço unitário.
- V. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Dispensa nº 002/2022**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- I. ***Contrato de Programa para Prestação de Serviços Públicos de Saúde especificamente Consultas Médicas e Exames Especializados para os***

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





Municípios de Pimenta/MG, nos termos do Procedimento Licitatório nº 007/2022, Dispensa nº 002/2022.

II. Da Especificação detalhada do objeto:

Item	Descrição dos Serviços	Quant.	Valor Unitário	Total
1	Cirurgia Retirada de Fio	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
2	Cirurgia Retirada de Parafusos	1	R\$ 1.395,00	R\$ 1.395,00
Valor Total do Fornecedor				R\$ 2.595,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 25 (vinte e cinco) dias, com termo inicial em 04/02/2022 e termo final em 28/02/2022, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93 e legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. A entrega se dará de forma direta e imediata nos exatos termos da **Dispensa 002/2022, art. 24, XXVI da Lei nº 8.666/93.**

II. A execução se dará parcelada de acordo com as necessidades do município,

III. Os atendimentos contemplados pelo presente contrato referem-se estritamente aqueles descritos no item II da cláusula segunda deste contrato para os quais o contratante não reúna condições técnicas e/ou humanas de solucionar diretamente.

IV. O (s) atendimento (s) será (ão) prestado (s) pelo CONTRATADO, com agendamento prévio mediante emissão de documento de encaminhamento prévio ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi acompanhada do respectivo relatório/pedido médico.

V. Os serviços objeto deste contrato deverá ser executado sob a responsabilidade do CONTRATADO, nas condições ofertadas no processo de dispensa que deu origem a este contrato e mediante ordem de serviços escrita, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

VI. Nenhum serviço objeto será executado antes da emissão da respectiva ordem de serviço.

VII. O contratante não se responsabilizará pelo pagamento de procedimentos realizados sem o encaminhamento da Secretaria de Saúde.

VIII.A (s) Nota (s) Fiscal (s) referente ao objeto deste contrato, deverão ser emitidas em nome do Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48.

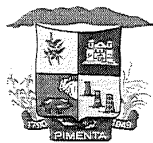
CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 2.595,00** (dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais) parcelado de acordo com a execução, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato e encargos trabalhistas.

II. O valor unitário para cada procedimento corresponde aquele constante da planilha do item II da cláusula segunda deste contrato.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





III. O pagamento será efetuado mensalmente após o recebimento e aceitação definitiva do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

IV. Caso se verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

V. Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de **Nota(s) Fiscal(is)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).

VI. Os pagamentos efetuados serão sempre em acordo com as quantidades solicitadas e devidamente executados no período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

I. O preço dos itens do presente contrato será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento vigente do município: Ficha 444 - 02.06.01.10.302.0008.2154.3.3.93.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - Fontes de Recursos 1.02.00

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato;
- f) Encaminhar documento com agendamento prévio ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi acompanhada do respectivo relatório/pedido médico.

II. Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade dos equipamentos, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

Município de Pimenta/MG	
Folha	Visto

- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Arcar com o (s) pagamento (s) final do prestador terceirizado no prazo previsto no contrato e/ou convênio celebrado com o Consórcio.
- f) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLÁUSULA PENAL

I. No descumprimento total ou parcial do contrato celebrado com a Administração Pública Municipal, caberá as seguintes sanções:

- a) advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
- b) multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:
 - 1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
 - 2. 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II deste artigo, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

II. Aplica-se no que couber, as demais sanções previstas no Decreto Municipal n. 1.672/16.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

I. O Município dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado parcelado após a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na **Dispensa nº 002/2022** a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

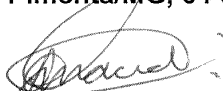
I. Incumbirá à contratante, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO


I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, 04 de fevereiro de 2022.



MUNICÍPIO DE PIMENTA
CNPJ: 16.725.962/0001-48
GEOVANIO GUALBERTO MACEDO - PREFEITO
CONTRATANTE



CINSC – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DE
PIUMHI CNPJ: 01.197.487/0001-07 - CONTRATADA
Paulo César Vaz - CPF: 013.369.531-01 - PRESIDENTE DO CINSC

TESTEMUNHAS:

1 - 

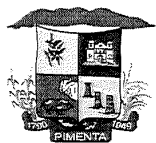
CPF: 547.133.316700

2 - 

CPF: 104.546.266-65

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





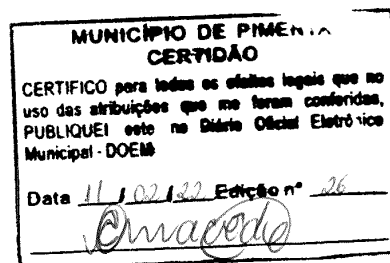
MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Email: licitapta2@gmail.com

Município de Pimenta/MG	
Folha	Visto

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG - Extrato de Contrato Administrativo nº 009/2022. **OBJETO:** Contrato de Programa para Prestação de Serviços Públicos de Saúde especificamente Consultas Médicas e Exames Especializados para os Municípios de Pimenta/MG. **CONTRATADA:** CINSC – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI. Fundamentação: Art. 24, XXVI da Lei 8.666/93. **Procedimento Licitatório nº 007/2022 Dispensa nº 002/2022. VIGÊNCIA:** 04/02/2022 à 28/02/2022. **Valor total:** R\$ 2.595,00 (dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais). Dotação Orcamentária: Ficha 444 - 02.06.01.10.302.0008.2154.3.3.93.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - Fontes de Recursos 1.02.00. **Pimenta/MG, 04 de fevereiro de 2022. Irineu Silva Junior, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**


Irineu Silva Júnior
Presidente da CPL



Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

